



MPV 927
01000

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 927, de 2020)



SF/20502.81656-74

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 4º, da Medida Provisória nº 927, de 2020:

“Art. 4º

.....
§ 3º Caso sejam necessárias, a aquisição, manutenção e o fornecimento de equipamentos tecnológicos e de infraestrutura adequada à prestação do teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância, serão de responsabilidade do empregador, sendo devido o ressarcimento ao empregado de eventuais despesas arcadas por ele.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O mundo passa por uma crise sem precedentes em função da pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19). Essa crise perpassa o âmbito sanitário, impactando significativamente a economia de diversos países, e como consequência as relações de trabalho.

Nesse sentido, a seara do trabalho deve-se adaptar a essa situação extraordinária, de modo que as empresas e os empregos possam ser preservados.

Assim, a MP traz algumas medidas interessantes, como a possibilidade de teletrabalho nas atividades de trabalho em que ele seja compatível e de algumas medidas compensatórias da paralisação do trabalho em atividades não passíveis de prestação à distância como adiantamento de férias individuais e coletivas e de feriados.

No entanto, vemos com grande preocupação outros caminhos adotados pela MP, que vão na contramão de medidas protetivas do emprego e da renda que vêm sendo adotadas pelos principais países atingidos pela pandemia e violam garantias e direitos constitucionalmente assegurados que não podem ser solapados, mesmo em situações de excepcionalidade, uma vez que não é razoável deixar o trabalhador à própria sorte, principalmente em um momento de tamanha fragilidade social, o que poderá prejudicar não só a subsistência do trabalhador, como a futura recuperação econômica do nosso país, aprofundando, assim, ainda mais, as tensões decorrentes da crise atual.

A possibilidade de teletrabalho, como já mencionada, é imprescindível diante da situação atual que vivemos, no entanto, devemos assegurar que os custos pela aquisição e manutenção de equipamentos tecnológicos necessários para essa modalidade de trabalho não recaiam sobre o trabalhador.

Por isso, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



SF/20502.81656-74